

FUNDAÇÃO DOS ARMAZENISTAS DE MERCEARIA

- FAM-

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

A Fundação dos Armazenistas de Mercearia, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma Fundação de Solidariedade Social, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, n.º 166, 2.º andar, e foi criada pelo extinto Grémio dos Armazenistas de Mercearia em 16 de Março de 1959.

Artigo 2.º

A Fundação tem por objetivo a solidariedade social relativamente à população em geral e em particular, a pessoas ligadas à distribuição de produtos alimentares e à Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), entidade que sucedeu ao extinto Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Artigo 3.º

A Fundação é de âmbito nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Para a realização do seu objetivo a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Proporcionar habitação condigna e de renda económica a pessoas de modestos recursos económicos;
- b) Promover a formação académica e profissional de jovens carenciados, designadamente através de apoio económico;
- c) Apoiar economicamente pessoas carenciadas;
- d) Criar e desenvolver outros meios julgados convenientes para a prossecução dos fins previstos no Artigo 2.º.

Artigo 5.º

Os serviços que a Fundação venha a prestar no âmbito da sua atividade serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

Artigo 6.º

O património da Fundação é constituído pelos bens constantes da relação anexa aos presentes estatutos e por outros ativos que a Fundação tenha adquirido.

Artigo 7.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e dos capitais próprios;
- b) Heranças, legados e doações;
- c) As rendas, os rendimentos provenientes dos serviços que presta e das participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos, bem como o produto de festas e de subscrições;
- e) Os subsídios atribuídos pelo Estado e por outras entidades oficiais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

Disposições Gerais

Artigo 8.º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 9.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele decorrentes com respeito pelos limites legais aplicáveis.

Artigo 10.º

1. Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o respetivo presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

3. As deliberações sobre as propostas de modificação dos seus fins e de extinção da Fundação exigem o voto favorável de três quartos dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11.º

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis por essas deliberações, exceto se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da reunião imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 12.º

Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com vivam em condições análogas às dos cônjuges, seus ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 13.º

1. É vedada aos membros dos órgãos a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição e tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração.
2. A autorização a que se refere o número anterior e a respetiva fundamentação deverão constar da ata do Conselho de Administração em que tiver sido deliberada.

Do Conselho de Administração

Artigo 14.º

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco ou sete membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vogais.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos.

Artigo 15.º

1. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho Coordenador da Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), através de eleição por voto secreto.
2. Os elementos para preenchimento dos cargos que vagarem são designados de acordo com o previsto no número anterior, exercendo os seus cargos até ao termo dos mandatos dos substituídos.

Artigo 16.º

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o programa de ação, bem como o relatório de gestão, as contas do exercício e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar, nos termos da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- e) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens e sobre a alienação do património da Fundação, com respeito pelas disposições legais aplicáveis;
- f) Aprovar a alteração dos Estatutos e propor à entidade administrativa competente essas alterações;
- g) Dar pareceres sobre todas as matérias de interesse para a Fundação, a solicitação do Conselho Executivo;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.
- i) Comunicar à entidade administrativa competente a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituam causas extintivas da Fundação;
- j) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, de modificação dos seus fins e de extinção da Fundação.

Artigo 17.º

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
3. A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser expedida com a antecedência mínima de dez dias úteis, contendo a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

1. As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo seu Presidente.
2. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

Artigo 19.º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 20.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Organizar os processos referentes aos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração.

Do Conselho Executivo

Artigo 21.º

1. O Conselho Executivo é constituído por três ou cinco membros que distribuem entre si os cargos de Presidente, Tesoureiro e um Vogal.
2. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de quatro anos.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Fundação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos;
- c) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- d) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório de gestão e as contas do exercício;
- e) Elaborar o programa de ação para o ano seguinte;
- f) Elaborar o quadro de pessoal e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à apreciação do Conselho de Administração;
- g) Contratar os trabalhadores da Fundação e exercer o respetivo poder disciplinar;

Artigo 23.º

A Fundação fica obrigada em atos e contratos com assinatura do Presidente do Conselho Executivo juntamente com a de outro membro do mesmo órgão, no âmbito das respetivas competências ou delegação de poderes do Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- b) Superintender na gestão da Fundação, dirigindo e orientando os respetivos serviços;
- c) Despachar os assuntos de expediente corrente e os que careçam de resolução urgente;
- d) Assinar os atos de mero expediente;

Artigo 25.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente do Conselho Executivo;
- c) Visar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 26.º

O Conselho Executivo reunirá por norma mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quem o substitua.

Artigo 27.º

Das reuniões do Conselho Executivo serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é quatro anos.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 29.º

1. Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho Coordenador da Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), mediante eleição por voto secreto.
2. Os elementos para preenchimento dos cargos que vagarem são designados de acordo com o previsto no número anterior, exercendo os seus cargos até ao termo dos mandatos dos substituídos.

Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da Lei, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, as contas de exercício, bem como sobre o orçamento e programa de ação elaborados pelo Conselho Executivo;
- b) Emitir parecer sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos Conselhos de Administração e Executivo.

Artigo 31.º

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada semestre e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto, quando para tal sejam convocados.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

Artigo 32.º

No caso de extinção da Fundação competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens, as medidas que entenda convenientes para a salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

RELAÇÃO DOS BENS A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º DOS ESTATUTOS

A Fundação é proprietária dos imóveis que a seguir se discriminam:

No Concelho de Lisboa, Freguesia de Alvalade

- N.º 1) Prédio urbano de renda económica, situado na Avenida Rio de Janeiro, n.º 34, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 879;
- N.º 2) Prédio urbano de renda económica, situado na Avenida Rio de Janeiro, n.º 36, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 880;
- N.º 3) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Marquesa de Alorna, n.º 12, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1901;
- N.º 4) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Marquesa de Alorna, n.º 14, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1902;
- N.º 5) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Marquesa de Alorna, n.º 16, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1903;
- N.º 6) Prédio urbano de renda económica, situado no Largo Ribeiro Cristino, n.º 1, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 874;
- N.º 7) Prédio urbano de renda económica, situado no Largo Ribeiro Cristino, n.º 2, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 875;
- N.º 8) Prédio urbano de renda económica, situado no Largo Ribeiro Cristino, n.º 3, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1949;
- N.º 9) Prédio urbano de renda económica, situado no Largo Ribeiro Cristino, n.º 4, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1912;
- N.º 10) Prédio urbano de renda económica, situado no Largo Ribeiro Cristino, n.º 5, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1913;

- N.º 11) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Coronel Marques Leitão, n.º 1, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1897;
- N.º 12) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Coronel Marques Leitão, n.º 3, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1898;
- N.º 13) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Coronel Marques Leitão, n.º 5, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1899;
- N.º 14) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Coronel Marques Leitão, n.º 7, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1900;

No Concelho do Porto, Freguesia de Ramalde

- N.º 15) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 9, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3905;
- N.º 16) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, art.º 11, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3906;
- N.º 17) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 19, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3907;
- N.º 18) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 21, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3908;
- N.º 19) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 39, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3909;
- N.º 20) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 41, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3910;
- N.º 21) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 49, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3911;
- N.º 22) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 51, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3912;
- N.º 23) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 71, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3913;
- N.º 24) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 73, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3914;
- N.º 25) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 81, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3915;
- N.º 26) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 83, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3916;
- N.º 27) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 101, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3917;
- N.º 28) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 103, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3918;
- N.º 29) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 113, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3919;

- N.º 30) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 115, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3920;
- N.º 31) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 139, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3921;
- N.º 32) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 159, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3922;
- N.º 33) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 161, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3923;
- N.º 34) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 171, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3924;
- N.º 35) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 173, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3925;
- N.º 36) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 191, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3926;
- N.º 37) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 193, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3927;
- N.º 38) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 203, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3928;
- N.º 39) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 205, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3929;
- N.º 40) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 233, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3930;
- N.º 41) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 235, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3931;
- N.º 42) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 243, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3932;
- N.º 43) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 245, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3933;
- N.º 44) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 263, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3934;
- N.º 45) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 265, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3935;
- N.º 46) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 275, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3936;
- N.º 47) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 277, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3937;
- N.º 48) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 297, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3938;

- N.º 49) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 299, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3939;
- N.º 50) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 309, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3940;
- N.º 51) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 311, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3941;
- N.º 52) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 329, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3942;
- N.º 53) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 331, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3943;
- N.º 54) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 339, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3944;
- N.º 55) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 341, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3945;
- N.º 56) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 369, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3946;
- N.º 57) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 391, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3947;
- N.º 58) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 393, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3948;
- N.º 59) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 403, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3949;
- N.º 60) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 405, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3950;
- N.º 61) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 425, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3951;
- N.º 62) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 427, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3952;
- N.º 63) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 435, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3953;
- N.º 64) Prédio urbano de renda económica, situado na Rua Dr. Aarão de Lacerda, n.º 437, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 3954;

No Concelho de Vila Nova de Gaia, Freguesia de Arcozelo

- N.º 65) Prédio urbano, sito na Praia da Aguda, onde está instalada a Colónia Balnear Infantil "Senhora de Fátima", inscrito na respetiva matriz sob o art.º 1420.